

Comentários / Observações:	
06. SUGESTÕES:	
Comentários / Observações:	
07. CONCLUSÕES DA CGMP/PA:	
Comentários / Observações:	
Assinatura do Corregedor-Geral / PJ-Assessor da CGMP/PA:	

ANEXO II
ESTÁGIO PROBATÓRIO – FICHA DE AVALIAÇÃO E
EVOLUÇÃO FUNCIONAL
(PROVIMENTO Nº 01/2008 -MP/CGMP, DE 15.12.08)
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:
CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO:
DATA DA NOMEAÇÃO :
DATA DA POSSE :
INÍCIO DO EXERCÍCIO :
LOTAÇÕES NO PERÍODO :
INÍCIO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO:
TÉRMINO PROVÁVEL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO:
INTERRUPÇÕES NO EXERCÍCIO:

N	CRITÉRIOS	ANO			
		ANO		ANO	
		11º SEMESTRE	32º SEMESTRE	11º SEMESTRE	32º SEMESTRE
01	DEDICAÇÃO				
02	PRODUTIVIDADE				
03	PRESTEZA				
04	SEGURANÇA				
05	Participação em LISTA DE MERECIMENTO				
06	APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA em área de interesse da instituição				
07	ANOTAÇÕES RESULTANTES DA INSPEÇÃO E CORREIÇÕES da CGMP sobre os serviços dos Promotores de Justiça em estágio probatório				
08	APRESENTAÇÃO DE PLANO DE ATUAÇÃO				

PROVIMENTO 001/2008/MP/CGMP
PROVIMENTO Nº01/2008 - MP/CGMP, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o Regulamento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará, adequando o Provimento 02/2007-MP/CGMP, de 28 de junho de 2007 à Resolução 004/2008/MP/CSMP, de 04 de novembro de 2008, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do artigo 17, caput e inciso III, da Lei 8.625/93, c/c os artigos 37, inciso XIV, e 83, 84, 85, 86 da Lei Complementar Estadual nº 057/06;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (Lei nº 8.265/93, art. 17, caput, e LCE nº 057/96, art. 30, caput);

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público adquire vitaliciedade após dois anos de exercício no cargo (CF, art.128, parágrafo 5º, inciso I, alínea "a", e artigo 181, inciso I, alínea "a", da CE);

CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria-Geral do Ministério Público propor ao Conselho Superior o vitaliciamento ou não dos membros do Ministério Público que se encontrarem em estágio probatório, mediante relatório circunstanciado sobre a atividade funcional e a conduta do vitaliciando (Lei nº 8.625/93, art. 17,III, e LCE nº 057/96, art. 37, IX);

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo menos dois meses antes do encerramento do estágio probatório, deverá remeter ao Conselho Superior relatório circunstanciado e individualizado sobre a atividade funcional e a conduta dos membros do Ministério Público em avaliação para efeito de vitaliciamento, propondo, motivadamente, o seu vitaliciamento ou o seu não vitaliciamento (LCE nº 057/2006, art. 84, caput);

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da racionalidade, da eficiência e da transparência, bem como o direito inalienável do membro do Ministério Público de alcançar o vitaliciamento,

observados os requisitos legais, bem como a necessidade de uma adequação legal do instrumento de aferição com a norma vigente;

RESOLVE:

ART 1º- A Corregedoria-Geral avaliará a conduta e a atividade funcional dos membros do Ministério Público, no período do estágio probatório, cujo lapso temporal é o previsto no art. 128, § 5º, inciso I, letra "a" da CF/88, para efeito de vitaliciamento ou confirmação na carreira, a ser apurado na forma deste Regulamento.

ART. 2º- A Corregedoria-Geral do Ministério Público organizará assentamento funcional para cada membro do Ministério Público em estágio probatório, no qual deverá constar o nome do Promotor de Justiça; classificação no concurso; número e data do ato de nomeação, data da publicação oficial; data da posse e entrada em exercício no cargo; indicação da Promotoria de Justiça em que foi lotado; início e término do estágio; data do recebimento dos trabalhos trimestrais; data das Resoluções que decidiram sobre a confirmação ou não na carreira, assim como qualquer outro dado, documento ou trabalho relacionado com sua atuação judicial ou extrajudicial e que possa interessar à verificação do cumprimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira.

ART.3º- Durante o estágio probatório, serão considerados, em conjunto, os seguintes requisitos, conforme dispõe os incisos do art. 83 da LCE nº 057/06 e Resolução nº004/2008/MP/CSMP, de 04.11.08:

I – **Dedicação**, de 0 (zero) a 32 (trinta e dois) pontos, aferida através dos seguintes itens, conforme constar no banco de dados da CGMP e/ou informações dos membros:

a) assiduidade e cumprimento de expediente forense: 5 (cinco) pontos;

b) atendimento ao público: 4 (quatro) pontos

c) realização de plantão e atuação em Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade ao exercício das funções, assim reconhecida pelo Conselho Superior do Ministério Público, de ofício ou mediante provocação fundamentada de qualquer Órgão da Administração Superior ou Membro do Ministério Público: 2 (dois) pontos;

d) visitas (estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, asilos, hospitais, feiras, conselhos e outros): 4 (quatro) pontos;

e) comparecimento às audiências: 4 (quatro) pontos

f) palestras, audiências públicas e/ou reuniões de trabalho realizadas: 4 (quatro) pontos;

g) instauração de Procedimentos Administrativos Cíveis e Criminais e de Inquéritos Cíveis: 4 (quatro) pontos

h) atuação em sessões do Tribunal do Júri: 5 (cinco) pontos
II – **Produtividade**, de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos (volume de trabalho produzido, levando-se em conta o grau de complexidade da peça elaborada, com gradações de maior, média e menor complexidade, conforme tabela exemplificativa abaixo):

PRODUTIVIDADE - Grupo I Maior complexidade	Rol Exemplificativo: Ações Cíveis Públicas Termos de Ajustamento de Conduta Recomendações Razões Recursais	0-15 pontos
PRODUTIVIDADE - Grupo II Média complexidade	Rol Exemplificativo: Denúncias Representações Remissões Arquivamentos Memoriais Alegações Finais Pareceres Contra-Razões Recursais	0-10 pontos
PRODUTIVIDADE - Grupo III Menor complexidade	Rol Exemplificativo: Habilitações de Casamentos Diligências Pareceres em execuções penais Requerimentos	0 - 5 pontos

III – **Presteza** (prontidão no cumprimento das atribuições, mormente dos prazos processuais, levando-se em consideração o número de feitos e procedimentos pendentes de manifestação, assim declarados pelo membro, sua justificativa e a entrega de relatórios e trabalhos à Corregedoria-Geral do Ministério Público): 7(sete) pontos;

IV – **Segurança e qualidade técnica dos trabalhos** (a firmeza, a confiabilidade das fundamentações das peças processuais produzidas, levando-se em conta a adequação, a fundamentação fática e jurídica, a apresentação e a correção de linguagem): 7(sete) pontos;

V - **Participação em lista de merecimento:** 3(três) pontos;
VI - **Aprimoramento da cultura jurídica** em área de interesse da instituição: 0 (zero) a 12 (doze) pontos:

a) ao membro do Ministério Público portador de um ou mais diploma ou certificado de conclusão de curso de doutorado ou pós-doutorado, quando realizado sem afastamento das funções ministeriais ou durante gozo de férias ou de licença prêmio, 5 (cinco) pontos e, com afastamento ou antes do ingresso na carreira do Ministério Público, 2,5 (dois e meio) pontos;

b) ao membro do Ministério Público portador de um ou mais diploma ou certificado de conclusão de curso de mestrado, quando realizado sem afastamento das funções ministeriais ou durante gozo de férias ou de licença prêmio, 3 (três) pontos e, com afastamento ou antes do ingresso na carreira do Ministério Público, 1,5 (um e meio) pontos;

c) ao membro do Ministério Público portador de um ou mais diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização, quando realizado sem afastamento das funções ministeriais ou durante gozo de férias ou de licença prêmio, 2 (dois) pontos e, com afastamento ou antes do ingresso na carreira do Ministério Público, 1 (um) ponto;

d) certificado de frequência integral a congressos, seminários, conferências, palestras, painéis e outros eventos dirigidos ao aprimoramento jurídico do membro do Ministério Público, 0,5 (meio) ponto por evento até o limite máximo de 1 (um) ponto;

e) publicação de livros, artigos, teses, obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional, 0 (zero) a 1 (um) ponto;

VII - **Anotações resultantes da inspeção** e correições da CGMP sobre os serviços dos Promotores de Justiça em estágio probatório: de 0 (zero) a 5(cinco) pontos, conforme conclusão;

VIII - **Plano de Atuação e execução de metas anteriormente assumidas:** 4 (quatro) pontos;

ART. 4º- A atuação funcional concernente à dedicação e à produtividade, à presteza e segurança e ao aprimoramento da cultura jurídica serão avaliados por meio dos relatórios resultantes das inspeções e correições realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, através de formulário próprio para este fim (Anexo I); pelos relatórios de atividades funcionais e peças processuais do dia-a-dia remetidos a esta Corregedoria-Geral pelos Promotores de Justiça em estágio probatório; mediante os documentos e informações constantes das fichas e pastas funcionais, mantidas pela Corregedoria-Geral; pela inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça por parte dos Procuradores de Justiça, nos feitos em que estes venham oficiar e pelas declarações e informações complementares fornecidas pelo membro em estágio probatório.

Parágrafo Único: O aprimoramento funcional, cultural ou científico do membro do Ministério Público em estágio probatório deverá ser devidamente comprovado.

ART. 5º - Ao avaliar a totalidade dos itens elencados no art. 3º, o Corregedor-Geral, à vista dos elementos informativos disponíveis, emitirá os seguintes conceitos:

I- conceitos:

a) de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos – I (insuficiente)

b) mais de 30 (trinta pontos) a 50 (cinquenta pontos) – R (regular);

c) mais de 50 (cinquenta) pontos a 80 (oitenta) pontos - B (bom);

d) mais de 80 (oitenta) pontos – E (excelente).

e) SCAM (sem condições de avaliação no momento).

§ 1º -Os conceitos serão anotados na Ficha de Avaliação e Evolução Funcional (FAEF) - Anexo II, da qual constarão dados qualificativos do membro em estágio probatório.

§2º - O membro do Ministério Público em estágio probatório será comunicado do conceito recebido e orientado visando a melhoria e o aperfeiçoamento do seu desempenho funcional.

§3º- O Corregedor-Geral poderá instaurar procedimento especial ou determinar correição ou visita de inspeção, com a finalidade de acompanhar a atuação funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório que receber conceitos inferiores a "B", no período de um ano de atividade funcional.

ART. 6º- Até 10 (dez) dias após o vencimento de cada semestre, o Promotor de Justiça em estágio probatório deverá:

§ 1º - Declarar, sob o compromisso do cargo, que:

I – reside na Comarca em que é titular ou foi designado como Promotor de Justiça Substituto e especificar os períodos de permanência e afastamento da mesma;

II – é assíduo e cumpre expediente forense ou qual a sua jornada de trabalho no exercício do cargo e, em caso de exercício do magistério, informar o nome da instituição de ensino, o seu endereço e os dias e horários das aulas que ministra.

III – está com os serviços de seu cargo em dia e não reteve em seu poder, injustificadamente, autos de processo em que oficie, além do prazo legal, e não os restituiu ao cartório ou serventia sem a devida manifestação (art. 89, VI e VII da LC nº 057/2006).